



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento contínuo do suplemento alimentar NUTREN SENIOR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada, nos termos da demanda judicial constante nos autos.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	<p>NUTREN SÊNIOR – NESTLÉ. SUPLEMENTO ORAL COMPLETO, NORMOCALORICO E HIPERPRÓTEICO. ESSENCIALMENTE CRIADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS IDOSOS. ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. CONTÉM ACT-3, COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA, VITAMINA D E CÁLCIO. ALÉM DISSO, OFERECE 26 VITAMINAS E MINERAIS, E 2,2G DE FIBRAS. INGREDIENTES: LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE DE VACA, CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, GORDURA LÁCTEA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INULINA, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE CÁLCIO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE E SELENATO DE SÓDIO), VITAMINAS (VITAMINA C, BITARTARATO DE COLINA, VITAMINA E, INOSITOL VITAMINA D, VITAMINA A, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B1, VITAMINA B6, VITAMINA K, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B12 E BIOTINA) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: 370GR. VALIDADE: 6 MESES.</p> <p>Obs: A indicação de marca e modelos específicos se justifica pela determinação judicial constante na fase preparatória do certame, bem como a seguinte fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21 Art. 41. <i>No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; demanda judicial oriunda do Processo Constante nos autos.</i></p>	LATA	150



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A disponibilização de suplemento alimentar a paciente específico justifica-se em razão de demanda judicial constante nos autos do respectivo procedimento, a qual impõe ao Município o dever de assegurar o fornecimento do item indicado, em atendimento à necessidade individualizada de saúde do beneficiário e à continuidade do cuidado assistencial.

3.2. A contratação visa garantir o cumprimento da determinação judicial, bem como resguardar o direito fundamental à saúde, evitando a interrupção do tratamento nutricional prescrito e prevenindo eventual agravamento do quadro clínico do paciente. Considerando que se trata de necessidade específica, previamente identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG, a aquisição do suplemento alimentar mostra-se indispensável para assegurar o atendimento adequado, tempestivo e contínuo ao paciente, conforme as condições estabelecidas nos autos do procedimento judicial e nas orientações técnicas pertinentes.

3.3. Dessa forma, a demanda administrativa decorre da obrigação do Município em cumprir a ordem judicial e garantir a assistência necessária ao paciente, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências necessárias para viabilizar o fornecimento regular do suplemento alimentar, observando-se a prescrição, a quantidade demandada e o período de atendimento definido ou indicado nos documentos que instruem o procedimento.

3.4. Para fins de atendimento da demanda judicial que determina o fornecimento de suplemento alimentar a paciente específico, a Administração Municipal realizou análise das possíveis alternativas disponíveis para satisfação da necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG.

3.5. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a demanda não se refere à aquisição genérica de suplemento alimentar para formação de estoque ordinário da rede municipal de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

saúde, mas sim ao fornecimento de produto específico destinado a paciente individualizado, cuja necessidade decorre de indicação médica constante nos autos do procedimento judicial. Assim, a solução a ser adotada deve observar estritamente a prescrição profissional apresentada, especialmente quanto à marca, modelo, composição nutricional, finalidade terapêutica, apresentação e demais características técnicas do suplemento indicado.

3.6. No levantamento das alternativas possíveis, constatou-se que a substituição do produto por outro suplemento de composição diversa, ainda que similar em finalidade geral, não se mostra tecnicamente adequada sem prévia autorização médica ou judicial, uma vez que a escolha do produto decorre de avaliação clínica individualizada, vinculada às necessidades nutricionais e ao quadro de saúde do paciente. Do mesmo modo, não se revela viável a aquisição eventual, fragmentada ou meramente emergencial do item, pois a demanda possui caráter continuado, exigindo fornecimento regular, tempestivo e ininterrupto, de modo a evitar prejuízos à continuidade do tratamento nutricional e ao cumprimento da determinação judicial.

3.7. Diante disso, conclui-se que a única alternativa administrativa tecnicamente adequada e juridicamente segura consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo do suplemento alimentar, observando-se a marca e o modelo delimitados na indicação médica constante dos autos, pelo período e nas quantidades necessárias ao atendimento da demanda judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. A indicação da marca e do modelo do produto, neste caso, possui caráter excepcional e encontra amparo no art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas licitações que envolvam o fornecimento de bens, a Administração poderá indicar uma ou mais marcas ou modelos quando determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante. No caso concreto, a delimitação não decorre de preferência administrativa indevida, restrição arbitrária de competitividade ou direcionamento do certame, mas sim da necessidade de observância da prescrição médica e da determinação judicial que fundamenta a obrigação municipal.

3.9. Ressalta-se, ainda, que a indicação da marca/modelo não impede a competição entre fornecedores, desde que o produto prescrito seja comercializado por mais de uma empresa apta a fornecê-lo ao Município. A disputa deverá ocorrer entre os fornecedores capazes de entregar o item exatamente conforme a especificação médica e judicialmente exigida, preservando-se, assim, a isonomia entre os interessados, a segurança técnica do atendimento ao paciente e o cumprimento da ordem judicial. Assim, diante da especificidade da demanda, da necessidade de continuidade do fornecimento, da vinculação à prescrição médica e da obrigação judicial imposta ao Município, a contratação de empresa para fornecimento contínuo do suplemento alimentar indicado revela-se a solução mais adequada, eficiente e segura para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de suplemento alimentar destinado a paciente específico, conforme indicação médica constante nos autos da demanda judicial e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG.

4.2. A contratação abrangerá o fornecimento do produto na marca, modelo, composição, apresentação e demais características indicadas na prescrição médica, considerando que a necessidade possui caráter individualizado e está vinculada ao quadro clínico do paciente beneficiário. Dessa forma, a solução não se limita à simples aquisição de item alimentício, mas compreende o atendimento de obrigação judicial e de necessidade assistencial específica, voltada à continuidade do tratamento nutricional prescrito.

4.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma regular, contínua e tempestiva, em quantitativos compatíveis com a prescrição, com a programação da Secretaria Municipal de Saúde e com a necessidade efetiva do paciente, evitando interrupções que possam comprometer o acompanhamento nutricional, a estabilidade clínica ou o cumprimento da determinação judicial. A empresa contratada deverá assegurar a entrega do suplemento em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, com embalagem íntegra, registro ou regularidade sanitária aplicável e observância das normas pertinentes à comercialização do produto.

4.4. A solução contempla, ainda, a necessidade de controle administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento das entregas, conferência da conformidade do produto, verificação das quantidades fornecidas, controle de validade e registro do atendimento realizado ao paciente. O pagamento deverá observar o efetivo fornecimento do suplemento, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e mediante comprovação da entrega regular do item.

4.5. Considerando a especificidade da demanda e a vinculação à indicação médica, eventual substituição do suplemento por produto diverso somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica adequada e prévia autorização da autoridade competente, observada, quando necessário, a manifestação do profissional prescritor ou do juízo responsável pela demanda. Tal cautela visa preservar a segurança do paciente, a eficácia do tratamento nutricional e a conformidade da atuação administrativa com os documentos que fundamentam a obrigação municipal. Assim, a solução como um todo compreende a contratação de fornecedor apto a disponibilizar, de maneira contínua e conforme prescrição, o suplemento alimentar necessário ao paciente específico, garantindo o atendimento da demanda judicial, a proteção do direito à saúde, a regularidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a segurança jurídica da Administração Municipal.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.1. O fornecimento do suplemento alimentar deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, marca, modelo, apresentação, composição, quantitativos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na indicação médica, no instrumento contratual e na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração unilateral do produto por parte do contratado.

5.2. O produto fornecido deverá corresponder exatamente ao suplemento alimentar indicado na prescrição médica constante nos autos da demanda judicial, observadas a marca, o modelo, a composição nutricional, a forma de apresentação e demais características necessárias ao atendimento do paciente específico, salvo autorização formal da Administração, devidamente fundamentada em manifestação técnica ou médica pertinente.

5.3. O contratado deverá fornecer produto original, regular, íntegro, próprio para consumo, dentro do prazo de validade, em embalagem lacrada, sem violação, avaria, adulteração, umidade, contaminação ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança, eficácia nutricional ou adequação ao uso pretendido.

5.4. O suplemento alimentar deverá atender integralmente às normas sanitárias, regulatórias e legais aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, devendo o contratado assegurar que o produto esteja regularizado para comercialização no território nacional, quando exigível pela legislação vigente.

5.5. As embalagens deverão conter identificação clara e legível do produto, com informações relativas ao fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de preparo ou utilização, condições de conservação, informações nutricionais e demais dados exigidos pela legislação sanitária aplicável.

5.6. Considerando a natureza assistencial e continuada da demanda, o fornecimento deverá ocorrer de forma regular, tempestiva e suficiente ao atendimento da necessidade do paciente, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, de modo a evitar interrupção no tratamento nutricional prescrito e no cumprimento da determinação judicial.

5.7. O contratado deverá manter condições de fornecimento compatíveis com a continuidade da execução contratual, responsabilizando-se pela disponibilidade do produto durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis em caso de desabastecimento injustificado, atraso, entrega parcial ou fornecimento em desconformidade.

5.8. O transporte, acondicionamento, carga, descarga, manuseio e entrega do produto serão de inteira responsabilidade do contratado, que deverá adotar todas as cautelas necessárias para preservar a integridade física, sanitária e nutricional do suplemento alimentar até o efetivo recebimento pela Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.9. O produto deverá ser entregue no local, prazo e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado, quando exigido, da nota fiscal, identificação do lote, prazo de validade e demais documentos necessários à conferência administrativa e sanitária do fornecimento.

5.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, conferências, verificações ou diligências necessárias para aferir a conformidade do produto fornecido com a prescrição médica, com as especificações contratuais, com a legislação sanitária aplicável e com as necessidades do paciente, sem que isso implique transferência de responsabilidade ao ente público.

5.11. Constatada a entrega de produto diverso do prescrito, vencido, com prazo de validade insuficiente, embalagem violada ou danificada, sinais de deterioração, divergência de lote, composição inadequada, ausência de regularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade, o contratado deverá promover, às suas expensas, a substituição imediata do item, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.12. A substituição do suplemento alimentar por produto similar, equivalente ou de outra marca/modelo somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, precedida de justificativa técnica adequada e, quando necessário, de manifestação do profissional prescritor ou da autoridade competente, considerando a vinculação da contratação à indicação médica e à demanda judicial.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, segurança, conformidade, regularidade sanitária e adequação do suplemento alimentar fornecido, nem afasta eventual responsabilização administrativa, civil ou contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.14. O contratado deverá responder integralmente por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, inadequação do produto, irregularidades sanitárias, atrasos no fornecimento e quaisquer danos decorrentes da entrega de produto em desconformidade com as condições pactuadas, especialmente considerando a finalidade essencial da contratação e a necessidade de proteção da saúde do paciente atendido.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, devidamente lacrada e inviolada, em perfeito estado de conservação, sem avarias, danos ou indícios de uso, contendo todas as informações obrigatórias de fabricação exigidas pela legislação vigente, de forma visível, clara e plenamente legível.

6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta do licitante vencedor, inclusive aqueles relativos a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, fretes, mão de obra e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.2. Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor competente do Município de Pedra Dourada/MG, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

6.2.1. Após a entrega, os produtos ficarão sujeitos à conferência, aceitação e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, na forma da legislação vigente.

6.2.2. O recebimento dos produtos somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedado o recebimento por terceiros não autorizados.

6.2.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em especial à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada, Rua Alexandre Fava, nº 25, Centro, Pedra Dourada/MG, CEP: 36.847-000.

6.3.1. O horário destinado ao recebimento dos produtos será de 08h00 às 17h00min, em dias úteis, observado o calendário administrativo do Município.

6.4. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma gradativa e parcelada, conforme a demanda da Secretaria Requisitante, sendo expressamente vedada a exigência de quantitativos mínimos por pedido ou por ordem de fornecimento.

6.5. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição dos produtos, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.7. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

11.1. A participação para o presente certame será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.1.1. A adoção do regime de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame encontra amparo no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso em exame, verifica-se que todos os itens que compõem o objeto licitado apresentam valor estimado individual inferior ao referido limite legal, circunstância que autoriza, de forma objetiva e vinculada, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na norma.

11.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas na Microrregião de Muriaé - MG, conforme estabelecido pelo IBGE.

11.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

11.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Microrregião de Muriaé – MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

11.2.3. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Muriaé-MG, conforme estabelecido pelo IBGE: **Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.**

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.10.302.0075.2160.3.3.90.30.00 - MANUTENCAO SECRETARIA DE SAUDE - Material de Consumo – FR 1500 – Ficha 531 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Pedra Dourada-MG, 26 de maio de 2026.

Valéria Barbosa Rúbio
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A disponibilização de suplemento alimentar a paciente específico justifica-se em razão de demanda judicial constante nos autos do respectivo procedimento, a qual impõe ao Município o dever de assegurar o fornecimento do item indicado, em atendimento à necessidade individualizada de saúde do beneficiário e à continuidade do cuidado assistencial.

1.2. A contratação visa garantir o cumprimento da determinação judicial, bem como resguardar o direito fundamental à saúde, evitando a interrupção do tratamento nutricional prescrito e prevenindo eventual agravamento do quadro clínico do paciente. Considerando que se trata de necessidade específica, previamente identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG, a aquisição do suplemento alimentar mostra-se indispensável para assegurar o atendimento adequado, tempestivo e contínuo ao paciente, conforme as condições estabelecidas nos autos do procedimento judicial e nas orientações técnicas pertinentes.

1.3. Dessa forma, a demanda administrativa decorre da obrigação do Município em cumprir a ordem judicial e garantir a assistência necessária ao paciente, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências necessárias para viabilizar o fornecimento regular do suplemento alimentar, observando-se a prescrição, a quantidade demandada e o período de atendimento definido ou indicado nos documentos que instruem o procedimento.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Para fins de atendimento da demanda judicial que determina o fornecimento de suplemento alimentar a paciente específico, a Administração Municipal realizou análise das possíveis alternativas disponíveis para satisfação da necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG.

2.2. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a demanda não se refere à aquisição genérica de suplemento alimentar para formação de estoque ordinário da rede municipal de saúde, mas sim ao fornecimento de produto específico destinado a paciente individualizado, cuja necessidade decorre de indicação médica constante nos autos do procedimento judicial. Assim, a solução a ser adotada deve observar estritamente a prescrição profissional apresentada, especialmente quanto à marca, modelo, composição nutricional, finalidade terapêutica, apresentação e demais características técnicas do suplemento indicado.

2.3. No levantamento das alternativas possíveis, constatou-se que a substituição do produto por outro suplemento de composição diversa, ainda que similar em finalidade geral, não se mostra tecnicamente adequada sem prévia autorização médica ou judicial, uma vez que a escolha do produto decorre de avaliação clínica individualizada, vinculada às necessidades nutricionais e ao quadro de saúde do paciente. Do mesmo modo, não se revela viável a aquisição eventual, fragmentada ou meramente emergencial do item, pois a demanda possui caráter continuado,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

exigindo fornecimento regular, tempestivo e ininterrupto, de modo a evitar prejuízos à continuidade do tratamento nutricional e ao cumprimento da determinação judicial.

2.4. Diante disso, conclui-se que a única alternativa administrativa tecnicamente adequada e juridicamente segura consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo do suplemento alimentar, observando-se a marca e o modelo delimitados na indicação médica constante dos autos, pelo período e nas quantidades necessárias ao atendimento da demanda judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. A indicação da marca e do modelo do produto, neste caso, possui caráter excepcional e encontra amparo no art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas licitações que envolvam o fornecimento de bens, a Administração poderá indicar uma ou mais marcas ou modelos quando determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante. No caso concreto, a delimitação não decorre de preferência administrativa indevida, restrição arbitrária de competitividade ou direcionamento do certame, mas sim da necessidade de observância da prescrição médica e da determinação judicial que fundamenta a obrigação municipal.

2.6. Ressalta-se, ainda, que a indicação da marca/modelo não impede a competição entre fornecedores, desde que o produto prescrito seja comercializado por mais de uma empresa apta a fornecê-lo ao Município. A disputa deverá ocorrer entre os fornecedores capazes de entregar o item exatamente conforme a especificação médica e judicialmente exigida, preservando-se, assim, a isonomia entre os interessados, a segurança técnica do atendimento ao paciente e o cumprimento da ordem judicial. Assim, diante da especificidade da demanda, da necessidade de continuidade do fornecimento, da vinculação à prescrição médica e da obrigação judicial imposta ao Município, a contratação de empresa para fornecimento contínuo do suplemento alimentar indicado revela-se a solução mais adequada, eficiente e segura para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de suplemento alimentar destinado a paciente específico, conforme indicação médica constante nos autos da demanda judicial e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG.

3.2. A contratação abrangerá o fornecimento do produto na marca, modelo, composição, apresentação e demais características indicadas na prescrição médica, considerando que a necessidade possui caráter individualizado e está vinculada ao quadro clínico do paciente beneficiário. Dessa forma, a solução não se limita à simples aquisição de item alimentício, mas compreende o atendimento de obrigação judicial e de necessidade assistencial específica, voltada à continuidade do tratamento nutricional prescrito.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma regular, contínua e tempestiva, em quantitativos compatíveis com a prescrição, com a programação da Secretaria Municipal de Saúde e com a necessidade efetiva do paciente, evitando interrupções que possam comprometer o acompanhamento nutricional, a estabilidade clínica ou o cumprimento da determinação judicial. A empresa contratada deverá assegurar a entrega do suplemento em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, com embalagem íntegra, registro ou regularidade sanitária aplicável e observância das normas pertinentes à comercialização do produto.

3.4. A solução contempla, ainda, a necessidade de controle administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento das entregas, conferência da conformidade do produto, verificação das quantidades fornecidas, controle de validade e registro do atendimento realizado ao paciente. O pagamento deverá observar o efetivo fornecimento do suplemento, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e mediante comprovação da entrega regular do item.

3.5. Considerando a especificidade da demanda e a vinculação à indicação médica, eventual substituição do suplemento por produto diverso somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica adequada e prévia autorização da autoridade competente, observada, quando necessário, a manifestação do profissional prescritor ou do juízo responsável pela demanda. Tal cautela visa preservar a segurança do paciente, a eficácia do tratamento nutricional e a conformidade da atuação administrativa com os documentos que fundamentam a obrigação municipal. Assim, a solução como um todo compreende a contratação de fornecedor apto a disponibilizar, de maneira contínua e conforme prescrição, o suplemento alimentar necessário ao paciente específico, garantindo o atendimento da demanda judicial, a proteção do direito à saúde, a regularidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a segurança jurídica da Administração Municipal.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A estimativa de quantitativos foi definida com base na expectativa de consumo anual do suplemento alimentar, considerando a necessidade contínua de fornecimento ao paciente específico atendido pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG, conforme indicação médica constante nos autos da demanda judicial.

4.2. Para a definição da quantidade estimada, deverá ser observada a dosagem prescrita, a forma de utilização recomendada, a apresentação comercial do produto, o número de unidades necessárias para atendimento mensal e a projeção correspondente ao período de 12 meses. Dessa forma, o quantitativo previsto não decorre de mera liberalidade administrativa, mas de cálculo vinculado à necessidade efetiva do paciente, de modo a assegurar a continuidade do tratamento nutricional e evitar interrupções no fornecimento.

4.3. A adoção da expectativa de consumo anual também se justifica pela natureza continuada da demanda, uma vez que o suplemento alimentar deve ser disponibilizado de forma regular,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

programada e suficiente para o atendimento da prescrição médica. Tal metodologia permite melhor planejamento da contratação, previsibilidade orçamentária, organização logística das entregas, controle de estoque e adequada execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Ressalta-se que o quantitativo estimado possui caráter previdencial, calculado a partir da necessidade anual projetada, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda efetiva e a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, a Administração preserva a compatibilidade entre a quantidade contratada e o consumo real do paciente, evitando tanto a insuficiência do produto quanto a aquisição excessiva sem necessidade comprovada.

4.5. Dessa forma, a quantidade estipulada revela-se adequada, proporcional e compatível com a finalidade da contratação, pois considera a expectativa de consumo anual do produto, a prescrição médica, a continuidade do atendimento assistencial e o cumprimento da obrigação judicial imposta ao Município.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento do suplemento alimentar deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, marca, modelo, apresentação, composição, quantitativos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na indicação médica, no instrumento contratual e na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração unilateral do produto por parte do contratado.

5.2. O produto fornecido deverá corresponder exatamente ao suplemento alimentar indicado na prescrição médica constante nos autos da demanda judicial, observadas a marca, o modelo, a composição nutricional, a forma de apresentação e demais características necessárias ao atendimento do paciente específico, salvo autorização formal da Administração, devidamente fundamentada em manifestação técnica ou médica pertinente.

5.3. O contratado deverá fornecer produto original, regular, íntegro, próprio para consumo, dentro do prazo de validade, em embalagem lacrada, sem violação, avaria, adulteração, umidade, contaminação ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança, eficácia nutricional ou adequação ao uso pretendido.

5.4. O suplemento alimentar deverá atender integralmente às normas sanitárias, regulatórias e legais aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, devendo o contratado assegurar que o produto esteja regularizado para comercialização no território nacional, quando exigível pela legislação vigente.

5.5. As embalagens deverão conter identificação clara e legível do produto, com informações relativas ao fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de preparo



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ou utilização, condições de conservação, informações nutricionais e demais dados exigidos pela legislação sanitária aplicável.

5.6. Considerando a natureza assistencial e continuada da demanda, o fornecimento deverá ocorrer de forma regular, tempestiva e suficiente ao atendimento da necessidade do paciente, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, de modo a evitar interrupção no tratamento nutricional prescrito e no cumprimento da determinação judicial.

5.7. O contratado deverá manter condições de fornecimento compatíveis com a continuidade da execução contratual, responsabilizando-se pela disponibilidade do produto durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis em caso de desabastecimento injustificado, atraso, entrega parcial ou fornecimento em desconformidade.

5.8. O transporte, acondicionamento, carga, descarga, manuseio e entrega do produto serão de inteira responsabilidade do contratado, que deverá adotar todas as cautelas necessárias para preservar a integridade física, sanitária e nutricional do suplemento alimentar até o efetivo recebimento pela Administração.

5.9. O produto deverá ser entregue no local, prazo e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado, quando exigido, da nota fiscal, identificação do lote, prazo de validade e demais documentos necessários à conferência administrativa e sanitária do fornecimento.

5.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, conferências, verificações ou diligências necessárias para aferir a conformidade do produto fornecido com a prescrição médica, com as especificações contratuais, com a legislação sanitária aplicável e com as necessidades do paciente, sem que isso implique transferência de responsabilidade ao ente público.

5.11. Constatada a entrega de produto diverso do prescrito, vencido, com prazo de validade insuficiente, embalagem violada ou danificada, sinais de deterioração, divergência de lote, composição inadequada, ausência de regularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade, o contratado deverá promover, às suas expensas, a substituição imediata do item, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.12. A substituição do suplemento alimentar por produto similar, equivalente ou de outra marca/modelo somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, precedida de justificativa técnica adequada e, quando necessário, de manifestação do profissional prescritor ou da autoridade competente, considerando a vinculação da contratação à indicação médica e à demanda judicial.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, segurança, conformidade, regularidade sanitária e adequação do



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

suplemento alimentar fornecido, nem afasta eventual responsabilização administrativa, civil ou contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.14. O contratado deverá responder integralmente por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, inadequação do produto, irregularidades sanitárias, atrasos no fornecimento e quaisquer danos decorrentes da entrega de produto em desconformidade com as condições pactuadas, especialmente considerando a finalidade essencial da contratação e a necessidade de proteção da saúde do paciente atendido.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo, regular e tempestivo do suplemento alimentar indicado a paciente específico, conforme prescrição médica constante nos autos da demanda judicial e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG, garantindo-se a continuidade do atendimento assistencial e a adequada resposta administrativa à obrigação imposta ao Município. O principal resultado esperado consiste na disponibilização do produto na marca, modelo, composição, apresentação e demais características indicadas pelo profissional responsável, evitando substituições indevidas, interrupções no fornecimento ou atrasos que possam comprometer o tratamento nutricional do paciente. Busca-se, assim, preservar a segurança do atendimento, a aderência à prescrição médica e a efetividade da assistência em saúde prestada pelo Município.

8.2. A contratação também tem por finalidade conferir maior previsibilidade e organização à execução da demanda, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde programe o fornecimento do suplemento alimentar de acordo com a expectativa de consumo, as quantidades necessárias e a periodicidade de atendimento, reduzindo o risco de desabastecimento, compras emergenciais, aquisições fragmentadas ou soluções improvisadas.

8.3. Espera-se, ainda, garantir o cumprimento da determinação judicial de forma eficiente, contínua e juridicamente segura, evitando a incidência de descumprimentos, atrasos, responsabilizações administrativas ou outras consequências decorrentes da não disponibilização



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

do produto ao paciente beneficiário. Nesse sentido, a contratação contribui para a regularidade da atuação municipal e para a observância do direito fundamental à saúde.

8.4. Sob o aspecto administrativo, a solução pretendida possibilitará melhor controle da execução contratual, mediante acompanhamento das entregas, conferência do produto, verificação de validade, controle de quantitativos fornecidos e comprovação do atendimento realizado. Tal sistemática favorece a transparência, a rastreabilidade e a adequada fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem no atendimento integral da necessidade específica do paciente, na continuidade do tratamento nutricional prescrito, no cumprimento da obrigação judicial, na redução de riscos assistenciais e administrativos, na organização do fornecimento anual estimado e na garantia de que o Município disponha de solução adequada, segura e eficiente para o atendimento da demanda apresentada.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

13- APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ADICIONAIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Para o presente certame, vislumbra-se a inclusão de regra editalícia que estabeleça prioridade de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na Microrregião de Muriaé-MG, conforme delimitação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com fundamento no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Trata-se de medida legítima, proporcional e devidamente motivada, voltada ao fortalecimento da economia local e regional, à geração de empregos e à promoção do desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da competitividade do certame. A adoção do referido critério objetiva alcançar, entre outros, os seguintes benefícios:

I - Estímulo ao desenvolvimento local e regional: ao priorizar a contratação de micro e pequenas empresas sediadas na região, a Administração Pública contribui diretamente para o crescimento econômico e social do território, fortalecendo o tecido empresarial regional e promovendo a circulação de renda no entorno do Município.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II – Fomento à geração de emprego e renda: as ME e EPP desempenham papel central na absorção de mão de obra local e regional. A prioridade de contratação favorece a criação e a manutenção de postos de trabalho, com reflexos positivos diretos para a população do Município de Pedra Dourada e dos municípios circunvizinhos.

III – Incentivo ao empreendedorismo e à competitividade regional: a previsão de tratamento favorecido estimula o empreendedorismo, a formalização de novos negócios e o desenvolvimento de soluções empresariais alinhadas às demandas da Administração Pública, contribuindo para a diversificação econômica e a sustentabilidade do Município e da região.

IV – Eficiência administrativa e redução de custos indiretos: a contratação de empresas sediadas na microrregião tende a reduzir custos logísticos, prazos de atendimento e riscos operacionais, incrementando a eficiência da execução contratual e a economicidade do gasto público.

V – Conformidade com a legislação vigente e com os princípios das contratações públicas: a medida encontra respaldo expresso no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a adoção de critérios de prioridade voltados ao desenvolvimento local e regional, desde que devidamente justificados. Ademais, harmoniza-se com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Para assegurar critério objetivo, isonômico e juridicamente seguro na delimitação da área de abrangência do benefício, adotou-se como referência a Microrregião de Muriaé, conforme classificação oficial do IBGE, por se tratar de parâmetro técnico, impessoal e amplamente reconhecido, apto a atender aos princípios que regem as licitações públicas.

13.1.2. Integram a Microrregião de Muriaé, conforme estabelecido pelo IBGE, os seguintes municípios: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraiá, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada-MG, 26 de junho de 2026.

Valéria Barbosa Rúbio
Secretária Municipal de Saúde